



PREGÃO ELETRÔNICO

100/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
(989221)

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS COM INSTALAÇÃO APROPRIADA À CONSOLIDAÇÃO DE SALAS SENSORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 85.254,96 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/09/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br

1 Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DA VISITA TÉCNICA	14
9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	14
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	17
11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	18
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	20
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
15. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.....	22
16. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO	23
17. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	24
18. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	24
19. DOS RECURSOS	25
20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	26
21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	28
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
23. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;.....	29
24. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;.....	29
25. ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;	29
26. ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;.....	29
27. ANEXO IV - ANÁLISE DE RISCOS;	29

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026
(Processo Administrativo nº 01106.00001530/2025-71)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de bens com instalação apropriada à consolidação de salas sensoriais, destinados ao atendimento de diversos órgãos públicos do município de Anápolis-GO.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 11 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante inserir na proposta todos os itens que o compõem.
- 1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10 pessoa jurídica reunida em consórcio;
- 2.6.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados

por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- 3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 valor unitário do item e total do lote;
- 4.1.2 marca/fabricante;
- 4.1.3 Quantidade cotada;

4.1.3.1. Não havendo quantidade mínima a ser cotada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, o

licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.17.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2 empresas brasileiras;

5.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1 Tratando-se de licitação em grupo/lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

5.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.56 do edital, <https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br
Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 conter vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

<https://www.anapolis.go.gov.br> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br
Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030

6.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para os fins de habilitação das empresas, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente através de anexo no sistema eletrônico do Comprasnet.Gov.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em no míni 04 (quatro) horas, para:

7.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. A visita técnica é facultativa, sendo recomendada às empresas interessadas para conhecimento prévio das condições dos locais onde serão instalados os equipamentos, mediante agendamento prévio junto à Diretoria de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação, por meio dos e-mails: **janeayre@edu.anapolis.go.gov.br** e **larabethania@edu.anapolis.go.gov.br**, e pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do e-mail: **semusa@anapolis.go.gov.br** e em ambos os casos serão acompanhados por representante designado pela Administração.

8.2. As visitas e vistorias prévias serão realizadas preferencialmente das 8:00 até às 12:00 e das 14:00 até às 17:00 em dias úteis sem que sejam vésperas de feriados ou facultativos.

8.3. O licitante ou seu responsável técnico deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto, seja por meio da realização de visita técnica, seja por meio de declaração expressa de que optou por não realizá-la, assumindo integral responsabilidade pela execução contratual dentro dos requisitos mínimos definidos pelo Termo de Referência e seus anexos.

8.4. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

8.5. As exigências referentes às declarações exigidas neste instrumento e seus anexos justificam-se pela necessidade de assegurar que o licitante possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, das especificações técnicas, das obrigações contratuais e das demais exigências estabelecidas, de modo a reduzir riscos de inexecução contratual, alegações posteriores de desconhecimento das condições da contratação e prejuízos à Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.6. Os endereços de entrega estão contidos no **Anexo I** e **Anexo II** do Termo de Referência.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico,

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br
Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030

assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021

9.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.8. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

9.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma poderá ser readequado mediante justificativa formal e registro por apostila, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.13. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para fins de celeridade e rastreabilidade.

9.14. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias à regular execução do objeto.

Fiscalização do contrato

9.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.16. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

9.17. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

9.18. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

9.19. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

9.20. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

9.21. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

9.22. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à sua prestação;

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br
Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030

- 9.23. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- 9.24. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 9.25. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- 9.26. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 9.27. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e
- 9.28. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 09 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.980/2023, CABE AO GESTOR:

- 9.29. São competências do gestor do contrato:
- 9.30. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- 9.31. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 9.32. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 9.33. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- 9.34. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;
- 9.35. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- 9.36. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;
- 9.37. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- 9.38. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 9.39. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 9.40. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejaram a aplicação de penalidades;
- 9.41. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
- 9.42. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 9.43. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 9.44. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 9.45. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 9.46. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- 9.47. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 9.48. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 9.49. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 9.50. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- 9.51. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 9.52. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- 9.53. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- 9.54. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.
- 9.55. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.56. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.57. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 10.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução <https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br
Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030

contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. A definição das obrigações do CONTRATANTE justifica-se em razão da necessidade de estabelecer as responsabilidades da Administração durante a execução contratual, assegurando as condições necessárias ao cumprimento do contrato, à fiscalização do objeto e à observância do interesse público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto no prazo estabelecido neste termo de referência, incluindo sua instalação quando aplicável;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 11.9. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.10. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.11. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 11.12. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.13. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 11.15. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 11.18. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, salvo aquelas divulgáveis e que as leis de transparência exigir;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil,

aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

11.24. A definição das obrigações do CONTRATADO justifica-se em razão da necessidade de estabelecer os deveres mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto, assegurando o cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas e do interesse público.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em agosto 2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. O reajuste será formalizado por apostilamento.

12.4. Em caso de prorrogação da Ata o valor será reajustado preferencialmente conforme o índice IPCA, e caso não seja possível será utilizado o índice inflacionário legal vigente.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

13.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

13.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

13.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.5.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.5.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

13.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.11. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1 o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

14.1.2 I - o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal 52.132/2025.

14.1.3 II - se houver mais de um licitante na mesma situação, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

14.1.4 III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, <https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br
Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030

inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

14.6. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.8. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas

previstas em lei e no edital.

15.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

15.12. Liberado o fornecedor na forma do 14.11 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

15.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Conforme artigo 18 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

16.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 16.2.1 for liberado;
- 16.2.2 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 16.2.3 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 16.2.4 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 16.2.5 sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- 16.2.6 não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

16.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 16.3.1 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 16.3.2 por fato superveniente, decorrente dos casos de:
- 16.3.3 força maior,
- 16.3.4 caso fortuito;
- 16.3.5 fato do príncipe;
- 16.3.6 em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou por razões de

interesse público, devidamente justificado.

16.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

17. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

17.2. O remanejamento somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

17.3. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput deste artigo.

17.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

17.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

17.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens

18. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

18.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

18.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

18.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

18.1.4 possibilidade de adesão prevista no edital.

18.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no

§ 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

18.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

18.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

18.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

18.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

18.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

18.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

18.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 18.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

18.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

18.12. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

19. DOS RECURSOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

19.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

20.2.1 advertência;

20.2.2 multa;

20.2.3 impedimento de licitar e contratar;

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.3. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância, assim entendidas as infrações formais ou instrumentais que não impactem objetivamente a execução do contrato nem causem prejuízo à Administração, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

20.4. A sanção de multa será aplicada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração.

20.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no edital e no contrato.

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada na forma da lei.

20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.9. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) a recusa injustificada no cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

20.10. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- a) o adjudicatário ou contratado será intimado para apresentar justificativa, no prazo fixado pela Administração;
- b) a justificativa será analisada pela autoridade competente, com apoio da fiscalização ou do agente responsável, conforme o caso;
- c) rejeitada a justificativa, a autoridade competente decidirá sobre a instauração do processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- d) previamente à instauração do processo sancionador, poderá ser concedido prazo para regularização da execução contratual ou entrega do objeto, quando cabível.

20.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.13. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.14. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a infração mais grave, ou, se iguais, a uma delas, consideradas as demais como circunstâncias agravantes.

20.15. As sanções previstas neste item não afastam a possibilidade de aplicação cumulativa de multa.

20.16. As multas observarão, conforme a gravidade dos fatos e as circunstâncias do caso concreto:

- a) multa moratória, incidente sobre o valor da parcela em atraso, na forma prevista no edital e no contrato;
- b) multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total.

20.17. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.18. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

20.19. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

20.20. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

20.21. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

20.22. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

20.23. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de

Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>.

22.11. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, Termo de Referência do Edital.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23. Anexo I - Termo de Referência;

24. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

25. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

26. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

27. Anexo IV – Análise de riscos;

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente processo licitatório consiste em registro de preços para futura e eventual aquisição de bens com instalação apropriados à consolidação de salas sensoriais, destinados ao atendimento de diversos órgãos públicos do município de Anápolis-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Tabela 01 - Características mínimas dos itens - LOTE ÚNICO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO MINIMAS DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTA
1	639899	Painel Sensorial de Parede - Estrutura confeccionada em MDF ou material superior equivalente, com acabamento atóxico, cantos arredondados e fixação segura em parede. A superfície deverá conter elementos táteis, visuais e auditivos (tais como engrenagens, espelhos, roldanas e diferentes texturas), destinados à estimulação sensorial. Dimensões mínimas de 1,20 m x 1,00 m, devendo ser adequado para uso em ambiente educacional, com materiais resistentes e seguros.	Unidade	8	R\$ 2.066,50	R\$ 16.532,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

2	606637	Piso tátil texturizado - Conjunto composto por placas modulares, com dimensões mínimas de 50 cm x 50 cm e espessura mínima de 10 mm por peça, totalizando no mínimo 16 (dezesseis) unidades, confeccionadas em material emborrachado antiderrapante, com texturas variadas entre si (tais como liso, rugoso, ondulado, pontilhado ou equivalentes). As placas deverão possuir sistema de encaixe tipo quebra-cabeça (ou sistema superior), ser removíveis, laváveis e adequadas para uso em ambiente interno. O quantitativo previsto foi definido considerando a área média estimada para implantação das salas sensoriais, sendo suficiente para atendimento da finalidade pedagógica do espaço, não sendo exigida cobertura integral do ambiente.	Unidade	128	R\$ 66,55	R\$ 8.518,40	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
3	622734	Kit de Fibras Óticas Interativas - Sistema composto por fonte de luz em tecnologia LED de baixo consumo energético, com conjunto de fibras óticas flexíveis, com quantidade mínima suficiente para proporcionar efeito visual contínuo (recomendado mínimo de 100 fibras) e comprimento mínimo de 2 m. Deverá possuir sistema RGB com variação de cores, funcionamento silencioso e alimentação bivolt. O equipamento deverá ser adequado para uso em ambiente interno, destinado à estimulação visual em atividades sensoriais, garantindo segurança durante a utilização.	Unidade	8	R\$ 308,49	R\$ 2.467,92	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

4	373297	Colchonete - Espuma de de poliuretano inteiriça com densidade mínima D28 e máxima de D33 (não sendo permitido aglomerado de espumas), revestida em material tipo napa impermeável, lavável, resistente e atóxico ou superior equivalente. Dimensões mínimas de 1,20 m x 0,60 e espessura mínima de 5 cm e máxima de 10 cm. Deverá possuir costura reforçada, cantos arredondados e acabamento adequado para uso em ambiente educacional, garantindo segurança, conforto e durabilidade durante as atividades.	Unidade	32	R\$ 135,66	R\$ 4.341,12	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
5	600794	Almofada Sensorial - Dimensões mínimas de 50 cm x 50 cm cada, revestidas em material impermeável, antialérgico e resistente. O enchimento deverá ser em fibra siliconada antialérgica ou enchimento de flocos de espuma com densidade mínima D26 e máxima D33 ou flocos de látex natural (não sendo permitido aglomerado de espumas), podendo conter elementos táteis internos e/ou externos que proporcionem diferentes estímulos sensoriais. Os materiais utilizados deverão ser adequados para uso em ambiente educacional, garantindo segurança, conforto e durabilidade.	Unidade	48	R\$ 118,33	R\$ 5.679,84	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

6	626910	Projektor de Efeitos Visuais - Projetor em tecnologia LED, bivolt, com sistema de projeção de efeitos visuais dinâmicos, permitindo projeção em paredes e teto. Deverá possuir diferentes modos de funcionamento (contínuo, rotativo, alternado ou equivalentes) e controle remoto para acionamento e ajuste das funções. O equipamento deverá ser adequado para uso em ambiente interno, de baixo consumo energético, seguro para operação contínua e destinado à estimulação visual em atividades sensoriais.	Unidade	8	R\$ 276,75	R\$ 2.214,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
7	602148	Equipamento de Estímulo Auditivo - Caixa de som portátil com conectividade bluetooth, sistema estéreo e potência mínima de 20W RMS. Deverá ser compatível com reprodução de áudio por meio de dispositivos móveis, arquivos digitais (tais como MP3 ou equivalentes), streaming e/ou entrada para dispositivos de armazenamento. O equipamento deverá possuir controle de volume acessível no próprio dispositivo ou por meio de conexão com dispositivo externo, ser adequado para uso em ambiente interno e destinado à estimulação auditiva em atividades sensoriais.	Unidade	8	R\$ 981,30	R\$ 7.850,40	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
8	621075	Equipamento Vibrotátil - Dispositivo acolchoado (almofada ou colchonete) com sistema de vibração, dotado de controle de intensidade regulável, permitindo diferentes níveis de estímulo sensorial. Alimentação bivolt ou por bateria. O equipamento deverá possuir revestimento impermeável, antialérgico e resistente, adequado para uso em ambiente educacional, garantindo segurança e conforto ao usuário durante a utilização.	Unidade	8	R\$ 388,09	R\$ 3.104,72	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

9	422641	Kit de Materiais Olfativos - Conjunto composto por, no mínimo, 10 (dez) essências aromáticas distintas (tais como camomila, lavanda, cítricos, eucalipto ou equivalentes), acondicionadas em frascos de vidro âmbar com tampa dosadora, adequadas para uso em ambiente educacional, atóxicas e seguras para manuseio. O conjunto deverá ser acompanhado de suporte organizador para armazenamento dos frascos.	Unidade	8	R\$ 136,64	R\$ 1.093,12	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
10	639899	Painéis Interativos de Texturas - Estrutura confeccionada em MDF, acrílico ou material superior equivalente, com fixação segura em parede. Superfícies compostas por diferentes materiais e texturas (tais como tecido, velcro, borracha, superfícies rugosas ou lisas, entre outros), proporcionando estímulos táteis variados. Os materiais utilizados deverão ser resistentes, atóxicos, de fácil higienização e seguros para uso em ambiente educacional. Dimensões mínimas de 1,20 m x 1,00 m.	Unidade	16	R\$ 2.066,50	R\$ 33.064,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
11	640006	Sistema de Cromoterapia - Iluminação em tecnologia LED RGB, com modos de operação automático e manual, permitindo variação de cores e efeitos luminosos. Deverá possuir controle remoto para acionamento e ajuste das funções. Equipamento bivolt, de baixo consumo energético, adequado para uso em ambiente interno, seguro para operação contínua e destinado à estimulação visual e promoção de relaxamento no contexto de ambientes sensoriais.	Unidade	8	R\$ 48,68	R\$ 389,44	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
Valor total estimado do Lote: R\$ 85.254,96 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)							

1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum, e as especificações dos materiais estão definidas, de

forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

1.3. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.4. O prazo de vigência da Ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos (§1º do artigo 11 do Decreto 52.132/2025).

1.5. A convocação para assinar a Ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

1.6. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

1.7. Será incluído, na respectiva Ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

1.8. o registro a que se refere o item 1.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 1.11, conforme incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24 do Decreto Municipal 52.132/2025;

1.9. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 1.7, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

1.10. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

1.11. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

1.12. A recusa injustificada em assinar a Ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

1.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

1.14. Conforme artigo 82, inciso II da Lei 14.133/2021, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.15. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

1.16. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.17. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

a) A vigência do **contrato**, conforme artigo 80 do Decreto Municipal 48.980/2023 e artigo 106 da Lei 14133/2021, será inicialmente de 01 (um) ano, prorrogável por até 05 (cinco) anos de acordo com o interesse do órgão contratante.

1.18. A modalidade da contratação será Pregão, sob a forma eletrônica, conforme os termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

"O pregão será utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os comuns de engenharia, e será preferencialmente realizado sob a forma eletrônica."

1.19. A forma eletrônica é justificada pela ampla competitividade e redução de custos operacionais.

1.20. A licitação atenderá o disposto na Lei 123/2006, que prevê tratamento diferenciado e preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a exclusividade para os itens identificados pelo valor das cotas, na tabela 01.

1.21. O critério de julgamento e adjudicação será por **Menor Preço por lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e inciso V do artigo 82 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que:

a) Garante-se, assim, a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando economicidade, padronização e atendimento à especificidade da demanda.

1.22. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br com as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.23. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.24. O SRP será adotado, preferencialmente:

1.25. quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

1.26. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

1.27. quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

1.28. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.29. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação legal:

Lei Federal Nº 14.133/2021;

Lei Complementar Nº 123/2006;

Decreto Municipal nº 48.980/2023;

Decreto Municipal nº 52.132/2025.

JUSTIFICATIVA DOS ÓRGÃOS

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

A presente demanda justifica-se pela necessidade de fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), proporcionando ambientes terapêuticos estruturados para atendimento de crianças, adolescentes e usuários acompanhados pelos serviços especializados em saúde mental do Município. No CAPS Infantil, a sala sensorial será utilizada como recurso terapêutico voltado ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos do neurodesenvolvimento, deficiência intelectual, alterações do processamento sensorial e demais condições que demandem intervenções multiprofissionais especializadas, contribuindo para a autorregulação, integração sensorial, desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioemocional. No Ambulatório Florescer, a implantação da sala sensorial permitirá ampliar os recursos terapêuticos destinados aos usuários acompanhados pelo serviço, oferecendo ambiente controlado para intervenções voltadas à redução da ansiedade, regulação emocional, estimulação multissensorial e suporte às atividades desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

A Rede Municipal de Ensino demanda a implantação de salas sensoriais como instrumento de apoio à educação inclusiva, possibilitando a realização de atividades de estimulação multissensorial e contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional dos estudantes com necessidades específicas. Esses ambientes pedagógicos são essenciais para ampliar as condições de acessibilidade, promover a inclusão educacional e garantir oportunidades equitativas de aprendizagem, favorecendo a autonomia, a comunicação e a interação social dos estudantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada consiste em aquisição de bens com instalação por processo licitatório via sistema de registro de preços, com a finalidade de formular salas sensoriais, destinadas ao atendimento de diversas unidades públicas do município de Anápolis-GO.

3.2. A solução contempla o fornecimento de equipamentos e materiais necessários à composição dos ambientes sensoriais, incluindo itens voltados à estimulação tátil, visual, auditiva e olfativa, devidamente especificados neste Termo de Referência.

3.3. A execução contratual compreende a entrega e a instalação dos equipamentos nas unidades educacionais indicadas pela Administração, incluindo montagem, fixação e adequação técnica dos itens, garantindo a plena funcionalidade dos ambientes.

3.4. Durante a fase de utilização, os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança e durabilidade, sendo exigida garantia mínima e assistência técnica, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, foram observados aspectos relacionados à durabilidade dos materiais, facilidade de manutenção, segurança no uso e possibilidade de substituição de componentes, de modo a assegurar a continuidade da utilização dos ambientes sensoriais ao longo do tempo.

3.6. Ao final da vida útil dos equipamentos, deverão ser observadas práticas adequadas de descarte e destinação ambientalmente correta, conforme legislação vigente e diretrizes de sustentabilidade aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios eventualmente inseridos na descrição individual de cada item, a contratada deve atender aos requisitos fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Na execução prática do fornecimento, a Administração priorizará bens que adotem práticas de menor impacto ambiental, observando-se as seguintes diretrizes:

4.1.1. Materiais Reciclados e Certificados: Deve-se dar preferência a materiais fabricados com conteúdo reciclado, ou produtos com certificação florestal (ex: selo FSC e PEFC), garantindo que a matéria-prima provenha de manejo sustentável;

4.1.2. Redução de Descarte e Durabilidade: A escolha dos itens deve priorizar produtos que possuam maior vida útil e que permitam a recarga ou reutilização sempre que tecnicamente viável, visando reduzir o volume de resíduos gerados pelas unidades administrativas;

4.1.3. Embalagens Ecoeficientes: A empresa contratada deverá priorizar o uso de embalagens fabricadas com materiais recicláveis, evitando plásticos de uso único e favorecendo embalagens que permitam logística reversa ou que possuam menor volume de material de descarte; e

4.1.4. Gestão de Resíduos: A Administração Municipal incentivará o descarte adequado de itens inservíveis ou embalagens por meio do sistema de coleta seletiva existente nas unidades, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não serão indicadas marcas ou modelos para este processo licitatório.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação de parcela relevante ou substancial do objeto contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento dos bens, pela qualidade, conformidade e atendimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.1. Será permitida à CONTRATADA a utilização de terceiros para atividades acessórias e instrumentais necessárias à execução do objeto, tais como transporte, carga, descarga, montagem, instalação dos bens, quando aplicável, garantia e assistência técnica, desde que tais atividades não impliquem a transferência da responsabilidade pela execução do objeto à terceiros.

4.3.2. A utilização de terceiros nas atividades previstas no item anterior não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração, inclusive quanto à qualidade, segurança, conformidade, funcionamento, montagem e instalação dos bens, devendo ser observadas integralmente as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.3.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os terceiros eventualmente utilizados para transporte, montagem e instalação possuam capacidade técnica e condições adequadas para a execução das respectivas atividades, quando exigível, respondendo integralmente pelos atos praticados por estes perante a Administração.

4.3.4. A permissão para utilização de terceiros em atividades acessórias, justifica-se pela natureza predominantemente de fornecimento do objeto, possibilitando maior flexibilidade operacional e ampliação da competitividade, sem

prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e adequada execução do objeto.

Garantia dos bens e suas respectivas instalações

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de **6 (seis) meses** para os bens e suas respectivas instalações, contados a partir do recebimento definitivo do respectivo serviço, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de falhas, vícios, defeitos ou não conformidades diretamente decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da utilização de materiais inadequados ou incompatíveis com o objeto.

4.4.1. A garantia prevista no item anterior não abrangerá danos ou alterações decorrentes de uso inadequado, intervenções de terceiros, modificações realizadas sem autorização da CONTRATADA, eventos externos ou outras situações que não sejam atribuíveis à execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovadas.

4.4.2. A garantia não prejudica as responsabilidades legais da CONTRATADA previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas à qualidade, segurança, adequação e durabilidade dos serviços e materiais empregados.

4.4.3. A contratada deverá atender a garantia estabelecida na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.4.3.1. Caso o prazo de garantia legal previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, ou em outra norma aplicável ao objeto, seja superior ao prazo mínimo estabelecido no item 3.4, prevalecerá o prazo legal mais benéfico ao CONTRATANTE, não havendo cumulação entre as garantias.

4.4.4. Justifica-se a exigência da garantia como medida de proteção à Administração e de asseguramento da qualidade dos produtos e adequada instalação dos mesmos.

Consórcio

4.5. Não será permitida a participação de consórcio para este processo licitatório.

4.5.1. A Lei de nº. 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios aos casos devidamente fundamentados. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela necessidade de garantir maior celeridade e simplicidade na gestão do contrato, todavia, atuação em consórcio poderia dificultar o acompanhamento, a fiscalização e a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida garantia de execução ou garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o seu caráter não continuado, a forma de execução e o baixo risco de inadimplemento ou de prejuízo relevante à Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

4.6.1. Justifica-se a não exigência da garantia pela proporcionalidade, economicidade e ausência de riscos que demandem a constituição de garantia adicional.

Garantia da proposta

4.7. Não será exigida garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, para participação na presente licitação.

4.7.1. Justifica-se a não exigência em razão da natureza e do valor do objeto, bem como da ausência de necessidade de impor ônus adicional aos licitantes como condição de participação, preservando-se a competitividade do certame.

Assistência Técnica

4.8. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante o período de vigência da garantia, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que constatadas falhas, defeitos, vícios ou não conformidades relacionadas diretamente aos bens e aos serviços que forem executados para a instalação dos produtos.

4.8.1. A assistência técnica deverá compreender a avaliação da ocorrência, a identificação de sua causa e, quando constatada responsabilidade da CONTRATADA, a realização das correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluindo o fornecimento e a substituição de materiais eventualmente necessários à correção.

4.8.2. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento à solicitação de assistência técnica no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação pela CONTRATANTE, e prazo de até **10 (dez) dias corridos** para finalização, salvo situações que, devidamente justificadas, demandem prazo distinto para sua solução e aceite pelo CONTRATANTE.

4.8.3. A assistência técnica prevista neste item não abrangerá intervenções decorrentes de uso inadequado, alterações realizadas por terceiros, danos acidentais, eventos externos ou outras situações não relacionadas à execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovadas.

4.8.4. A exigência de assistência técnica justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento, manutenção e suporte dos bens fornecidos, bem como a correta execução da instalação e montagem, quando aplicável, garantindo a segurança, durabilidade, disponibilidade e continuidade de utilização dos equipamentos durante o período de garantia.

Vistoria prévia

4.9. A visita técnica é facultativa, sendo recomendada às empresas interessadas para conhecimento prévio das condições dos locais onde serão instalados os equipamentos, mediante agendamento prévio junto à Diretoria de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação, por meio dos e-mails: **janeayre@edu.anapolis.go.gov.br** e **larabethania@edu.anapolis.go.gov.br**, e pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do e-mail: **semusa@anapolis.go.gov.br** e em ambos os casos serão acompanhados por representante designado pela Administração.

4.9.1. As visitas e vistorias prévias serão realizadas preferencialmente das 8:00 até às 12:00 e das 14:00 até às 17:00 em dias úteis sem que sejam vésperas de feriados ou facultativos.

4.9.2. O licitante ou seu responsável técnico deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto, seja por meio da realização de visita técnica, seja por meio de declaração expressa de que optou por não realizá-la, assumindo integral responsabilidade pela execução contratual dentro dos requisitos mínimos definidos pelo Termo de Referência e seus anexos.

4.9.3. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

4.9.4. As exigências referentes às declarações exigidas neste instrumento e seus anexos justificam-se pela necessidade de assegurar que o licitante possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, das especificações técnicas, das obrigações contratuais e das demais exigências estabelecidas, de modo a reduzir riscos de inexecução contratual, alegações posteriores de desconhecimento das condições da contratação e prejuízos à Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica e da seleção da proposta

mais vantajosa.

4.9.5. Os endereços de entrega estão contidos no **Anexo I** e **Anexo II** deste instrumento.

Amostra e prova de conceito

4.10. Não será exigido amostra e não será exigido prova de conceito para este procedimento licitatório.

4.11. A não exigência justifica-se em virtude da natureza do objeto, por se tratar de produtos de baixa complexidade. Os requisitos mínimos atendidos garantem o interesse das demandas manifestadas.

5. DA PROPOSTA

5.1. Ao enviar sua proposta, a empresa deverá observar as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2. A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Os licitantes, na descrição detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

5.5. Prazo de entrega, observando o limite máximo do Termo de Referência.

5.6. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência.

5.7. Prazo de validade da proposta.

5.8. Origem (nacional ou estrangeiro).

5.9. Marca, sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para cada item.

5.10. Para fins classificatórios, não serão aceitos preços diferentes para o mesmo item, haja vista a inexistência de circunstâncias que os justifiquem, tais como locais de entrega, fatores temporais e logísticos etc, conforme inciso III do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

5.11. É vedada ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se nos limites dela, conforme inciso IV do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de no máximo 30 dias corridos, contados da emissão e envio da Ordem de Serviço/Compra.

6.2. Os itens deverão ser entregues nos endereços constantes no **Anexo I** e **Anexo II** deste documento mediante solicitação

6.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos bens, quando aplicável, concomitantemente à entrega, devendo os bens que dispensarem instalação ser entregues mediante acompanhamento do desembalamento e conferência de sua conformidade com as especificações e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

6.3.1. A verificação da conformidade dos bens no ato da entrega não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a vícios, defeitos, desconformidades ou falhas posteriormente identificados, podendo a CONTRATANTE exigir, conforme o caso, o acionamento da assistência técnica, a execução da garantia, a substituição ou reparação do bem,

bem como a correção ou refazimento da instalação, sem ônus adicional para a Administração.

ÓRGÃO	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CONTATO VIA E-MAIL
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA	Avenida Brasil nº200, Centro, CEP 75.020-000	De Segunda-Feira a Sexta-Feira de 08h às 12h e de 14h às 18h	semusa@anapolis.go.gov.br
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	Avenida Brasil nº 200, Centro, CEP 75.020-000	De Segunda-Feira a Sexta-Feira de 08h às 12h e de 14h às 18h	semed@anapolis.go.gov.br

6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), concomitantemente aos itens 4.4 a 4.4.3 deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

7.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

7.6.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

7.6.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

7.6.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

7.6.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o

objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

7.6.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à sua prestação;

7.6.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

7.6.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

7.6.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

7.6.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

7.6.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e

7.6.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 09 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.980/2023, CABE AO GESTOR:

7.7. São competências do gestor do contrato:

7.8. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

7.9. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

7.10. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

7.11. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

7.12. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

7.13. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

7.14. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

7.15. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

7.16. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

7.17. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

7.18. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejaram a aplicação de penalidades;

7.19. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

7.20. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

- 7.21.** Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 7.22.** Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 7.23.** Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 7.24.** Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 7.25.** Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 7.26.** Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 7.27.** Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 7.28.** Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- 7.29.** Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 7.30.** Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- 7.31.** Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- 7.32.** Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.
- 7.33.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.34.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.35.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis-GO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.
- 8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:
- 8.2.1.** advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

8.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

8.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

8.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

8.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

8.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

8.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

8.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

8.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.11. Considera-se inexecução total do contrato:

8.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

8.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

8.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

8.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

8.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

8.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

8.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

8.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

8.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

8.21. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

- 8.22.** Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 8.23.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.24.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 8.25.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.26.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 8.27.** Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 8.28.** As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 8.29.** A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:
- 8.30.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- 8.31.** Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 8.32.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.33.** Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 8.34.** Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- 8.35.** Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- 8.36.** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 8.37.** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 8.38.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. A contratada deverá concluir a entrega e a instalação integral dos bens adjudicados por ela, nas salas sensoriais, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da ordem de serviço, admitida prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O recebimento provisório será realizado após a conclusão da entrega e instalação, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar da conformidade com as especificações técnicas.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o período de observação e testes, limitado até 30 (trinta) dias, contando a partir da entrega provisória, mediante comprovação da plena funcionalidade dos equipamentos.

9.4. Materiais ou serviços em desconformidade serão rejeitados, cabendo à contratada a substituição imediata, sem ônus adicional.

Liquidação

9.5. Recebida a Nota Fiscal, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.6. Para fins de liquidação, deverão ser verificados:

- a)** data de emissão;
- b)** dados do contrato;
- c)** valor devido; e
- d)** retenções tributárias aplicáveis.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal, o prazo será suspenso até regularização.

9.8. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

Pagamento

9.9. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a liquidação.

9.10. Em caso de atraso, será aplicado o índice IPCA para atualização monetária.

9.11. O pagamento será realizado por ordem bancária.

9.12. Serão efetuadas as retenções tributárias conforme legislação vigente.

9.13. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar sua condição.

Reajuste

9.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em agosto 2025.

9.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.16. O reajuste será formalizado por apostilamento.

9.17. Em caso de prorrogação da Ata o valor será reajustado preferencialmente conforme o índice IPC, e caso não seja possível será utilizado o índice inflacionário legal vigente.

Reequilíbrio econômico-financeiro

9.18. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente, mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída com documentação comprobatória.

9.19. A Administração analisará o pedido e decidirá quanto à sua procedência, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.20. O prazo de resposta aos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e/ou reajuste será de até 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. A definição das obrigações do CONTRATANTE justifica-se em razão da necessidade de estabelecer as responsabilidades da Administração durante a execução contratual, assegurando as condições necessárias ao cumprimento do contrato, à fiscalização do objeto e à observância do interesse público.

10.15. São obrigações do **CONTRATADO**:

10.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.17. Entregar o objeto no prazo estabelecido neste termo de referência, incluindo sua instalação quando aplicável;

10.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.19. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.23.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.23.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.23.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

10.23.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.23.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

10.25. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.27. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.28. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, salvo aquelas divulgáveis e

que as leis de transparência exigir;

10.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.31. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.33. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.34. A definição das obrigações do CONTRATADO justifica-se em razão da necessidade de estabelecer os deveres mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto, assegurando o cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas e do interesse público.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11.2. O presente certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote e da adjudicação, justifica-se pela necessidade de padronização dos ambientes sensoriais entre as salas sensoriais sem requisito de compatibilidade funcional entre os equipamentos da mesma sala, pois os produtos têm suas funcionalidades independentes entre elas.

11.4. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com possibilidade de contratação conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.5. A disputa será conduzida por meio de sistema eletrônico, assegurando ampla competitividade, transparência, celeridade e isonomia entre os licitantes, nos termos da legislação vigente.

11.6. As regras de desempate entre propostas observarão o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

11.7. O fornecimento dos bens deverá ocorrer de forma parcelada por unidade, compatível com Sistema de Registro de Preços - SRP, abrangendo o transporte, entrega e instalação.

11.8. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e serviços necessários à

implantação dos respectivos itens adjudicados, incluindo transporte, entrega, montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento, assegurando a plena operacionalidade do produto com o ambiente desde o recebimento provisório até a aceitação definitiva.

11.9. O fornecimento deverá observar as condições técnicas, os prazos, os locais de entrega e os requisitos de compatibilidade e padronização estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega incompleta de seu respectivo item, bem como a execução em desacordo com as especificações pactuadas.

12. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2. Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.1. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.2. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.3.3. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.3.5. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11. Certidão de regularidade fiscal relativa a tributos municipais da sede da licitante.

12.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.13. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.14. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

12.14.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.14.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

12.14.3. Liquidez Corrente (LG) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.15. Representação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.16. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

12.17. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída

há menos de 2 (dois) anos;

12.18. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.20. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.21. A qualificação econômico-financeira visa assegurar que a empresa tenha a saúde financeira necessária para suportar a execução do contrato, sem risco de inadimplência ou dificuldades econômicas que possam comprometer o andamento da contratação. Isso geralmente envolve a exigência de balanços financeiros, demonstrações de resultados, índices de liquidez, entre outros documentos que atestem a solvência e a estabilidade financeira da empresa.

12.22. A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para garantir que a empresa tenha recursos suficientes para arcar com as obrigações do contrato sem comprometer a execução dos serviços ou fornecimentos contratados. O cumprimento dos requisitos financeiros assegura que a contratada será capaz de manter a operação de forma estável e com segurança, minimizando o risco de falhas financeiras que possam afetar a entrega do objeto contratado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.23. Atestado(s) de Capacidade Técnica, cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) haver a pessoa jurídica fornecido objetos compatíveis em quantidades e características com o objeto da licitação.

12.31. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições e características dos locais de execução dos serviços, assumindo integralmente os riscos decorrentes de sua opção, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para pleitear alterações contratuais, acréscimos de custos ou quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

12.32. A exigência de qualificação técnica encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a requerer comprovação da aptidão dos licitantes para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

13.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2. Não será permitida a previsão de preços diferentes, posto que não há critérios que justifiquem.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13.4. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não atue diretamente no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente

permitidos.

13.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$85.254,96** (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos.), conforme custos unitários contidos na tabela 01.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇO

15.1. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme inciso VII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

15.2. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme inciso VIII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

15.3. A possibilidade de adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação será disciplinada pelo que dispõe o Decreto Municipal 52.132/2025.

16. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICAS DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

16.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

16.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

16.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

16.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro

de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

16.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

16.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

16.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

16.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

16.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

16.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

16.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no § 4º do art. 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

16.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Conforme artigo 18 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

17.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

17.2.1. for liberado;

17.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

17.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

17.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.2.5. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

17.2.6. não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

17.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

17.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

17.3.2. por fato superveniente, decorrente dos casos de:

17.3.3. força maior,

17.3.4. caso fortuito;

17.3.5. fato do príncipe;

17.3.6. em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

17.3.7. por razões de interesse público, devidamente justificado.

17.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

18. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

19.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2 O remanejamento somente será feito, conforme Decreto Municipal 52.132/2025:

19.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

19.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.2.3. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

19.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

19.2.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.2.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

20.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que

não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

19.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

19.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os dispositivos constantes no Anexo Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

19.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor; e

19.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

20.2 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme §2 do artigo 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

20.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

20.5 O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

20. CADASTRO RESERVA

20.1. Será aceito a formação de cadastro reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, Conforme prevê o paragrafo 2º do artigo 33 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

20.2. Após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.3. O registro a que se refere a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

21. ALTERAÇÕES

21.1. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

21.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

21.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

21.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Em conformidade com o art. 9º da Lei Municipal nº 52.132/2025, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária antes de contratação.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. FORO

24.1. Fica definido o Foro da Comarca do Município de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Anápolis-GO, na data da assinatura eletrônica.

Filipe Priori
Assessor Geral

Vanessa Almeida Menezes
Gerente de Registro de Preços

Giselle Alves Cecílio
Diretora de Compras e Licitações

Anexo I – Endereços das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino

Nº	Unidade Escolar	Tipo	Endereço Completo	Metragem Sala
1	CEMAD – Centro Municipal de Atendimento à Diversidade	Centro Municipal	Rua Geni Ribeiro Guimarães, s/nº, Esq. Joaquim Cunha, Bairro Maracanã, Anápolis – GO. CEP: 75040-060	19,80 m²
2	Escola Municipal Rosevir Ribeiro de Paiva	Escola Municipal	Rua Boaventura Puxim, 320, Jardim Gonçalves, Anápolis – GO. CEP: 75140-030	31,50 m²
3	Escola Municipal Clóvis Guerra	Escola Municipal	Av. Planalto, Quadra 12, Lote 2, Vila Jaiara, Anápolis – GO. CEP: 75064-720	48,00 m²
4	CMEI Cibele Teodoro Telles	Educação Infantil Municipal	Rua Marechal Gouveia, Q 44 Lt 02, esquina CPLA, Vila Jaiara, Anápolis – GO. CEP: 75064-080	12,51 m²
5	CMEI Professora Adriana de Lima Silva e Cruz	Educação Infantil Municipal	Rua PP 08, Parque dos Pirineus, Anápolis – GO. CEP: 75071-700	32,83 m²
6	Escola Municipal Professor Tasso Barros Villela	Escola Municipal	Rua 22, Quadra 62, Bairro JK, Anápolis – GO. CEP: 75114-430	15,47 m²

Anexo II – Endereços das unidades referentes à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Nº	Unidade de atendimento	Tipo	Endereço Completo
1	CAPS Infantil Crescer	Centro de Atenção Psicossocial	Rua 7 de setembro, 743 – Centro, Anápolis – GO. CEP: 75020-420
2	Ambulatório de Saúde Mental (Espaço Florescer)	Ambulatório	Rua Coronel Antônio Crispim, nº 155 Qd 06 L38/39 - Jundiaí, Anápolis – GO. CEP: 75135-280



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Alves Cecílio**, **Servidor Municipal**, em 18/08/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2651590** e o código CRC **0E9A3009**.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar - ETP N° 14/2026 - SEMED/DIAF/NUCL

Em 15 de abril de 2026.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como propósito analisar alternativas para a implantação de salas sensoriais destinadas ao atendimento de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Anápolis que apresentam necessidades educacionais específicas. A iniciativa busca estruturar ambientes pedagógicos inclusivos, por meio do fornecimento e instalação de equipamentos sensoriais adequados, capazes de estimular múltiplas dimensões do desenvolvimento cognitivo, motor, sensorial e socioemocional dos alunos, em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes e com as políticas públicas de inclusão..

INFORMAÇÕES BÁSICAS (Art.3º, inciso I - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

OBJETO:

A presente contratação tem por objeto o fornecimento, entrega e instalação de seis (06) salas sensoriais completas, destinadas ao atendimento de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Anápolis com necessidades específicas.

NORMATIVAS QUE DISCIPLINAM O OBJETO CONTRATADO

Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

Decreto Municipal nº 52.132/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Anápolis;

Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015;

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008).

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 3º, inciso II – Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023)

A Rede Municipal de Ensino de Anápolis possui estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas, demandando estratégias pedagógicas diferenciadas e ambientes adequados para estimulação sensorial e desenvolvimento integral. Nesse contexto, a implantação de salas sensoriais constitui importante instrumento de apoio ao processo educacional inclusivo, possibilitando a realização de atividades voltadas à estimulação multissensorial, ao desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional dos estudantes.

Tais ambientes contribuem para a ampliação das condições de acessibilidade pedagógica e para o fortalecimento das políticas de educação inclusiva no âmbito da rede municipal, favorecendo a participação, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes atendidos.

ÁREA REQUISITANTE (Art.3º, inciso III - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

Diretoria de Inclusão – Diretora: Lara Bethânia Leite Moreira

I I - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art.3º, inciso XI - Dec.Municipal 48.980, de 27/04/2023):

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes do Plano Municipal de Educação e às políticas institucionais da Secretaria Municipal de Educação voltadas à promoção da inclusão e da acessibilidade educacional. A implantação de salas sensoriais visa fortalecer as ações de educação inclusiva na Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação para promoção da Educação Inclusiva.

Ressalta-se que o Município de Anápolis ainda não possui Plano Anual de Contratações formalmente instituído, razão pela qual a presente demanda fundamenta-se nas necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação e nas políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação inclusiva.

Além disso, a despesa está contemplada no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, por meio da seguinte ação governamental:

Ação 2080 - Gerir Ações de Inclusão, diversidade e cidadania

Dotação: 09.24.12.361.0701.2080.33.90.30 E 09.24.12.361.0701.2080.44.90.52

Fonte 01.01

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 3º, inciso IV – Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023)

A contratação deverá assegurar o fornecimento integral dos materiais e a execução de todos os serviços indispensáveis à implantação das salas sensoriais, garantindo sua plena operacionalidade desde a entrega até a efetiva utilização pedagógica.

1. ESCOPO DA ENTREGA

A execução contratual deverá contemplar o fornecimento de todos os equipamentos e materiais descritos no objeto, bem como a instalação completa dos ambientes, incluindo montagem, configuração e adequação técnica dos equipamentos e estruturas necessárias ao funcionamento das salas sensoriais.

2. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As garantias serão estabelecidas de forma diferenciada, de acordo com a natureza dos itens:

Bens duráveis (equipamentos eletrônicos, estruturas fixas e permanentes): painel sensorial de parede, piso tátil/texturizado, projetor de efeitos visuais, sistema de cromoterapia e painéis interativos de texturas. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

Itens de uso intensivo (colchonetes, almofadas sensoriais, equipamentos vibrotáteis): garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e vícios decorrentes do uso regular.

Consumíveis (kits olfativos, essências, materiais de reposição): garantia mínima de 90 (noventa) dias, limitada a defeitos de fabricação, embalagem ou acondicionamento.

Equipamentos de áudio (caixa de som/estímulo auditivo): garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme prática de mercado.

Além das garantias específicas, a contratada deverá disponibilizar assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual, sempre que necessário, para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos.

3. PADRONIZAÇÃO E COMPATIBILIDADE

Todos os equipamentos e serviços deverão ser padronizados e plenamente compatíveis entre si, atendendo às normastécnicas vigentes. Fica vedada a entrega de itens com especificações inferiores às definidas no Termo de Referência.

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A contratada deverá concluir a instalação e entrega das salas sensoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, admitida prorrogação apenas em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela Administração.

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a entrega e instalação dos equipamentos, mediante conferência quantitativa, verificação preliminar da conformidade com as especificações e registro em termo circunstanciado ou recibo assinado pelo responsável designado.

O recebimento definitivo dar-se-á após o prazo de observação e testes de funcionamento, não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório, mediante comprovação da plena operacionalidade dos equipamentos e ambientes, inspeção técnica realizada pelos fiscais designados e aceitação formal pela Administração, com lavratura do termo de recebimento definitivo.

Materiais e serviços que apresentarem defeitos, especificações inferiores ou incompatibilidade técnica serão rejeitados, cabendo à contratada a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

5. PRAZO CONTRATUAL

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 quando necessário para assegurar a continuidade da garantia e da assistência técnica dos equipamentos.

6. PRINCÍPIOS E CONFORMIDADE LEGAL

A contratação deverá observar integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 48.980/2023, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, isonomia e supremacia do interesse público.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 3º, inciso VII – Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023)

Lote Único composto por 06(seis) salas sensoriais completas.

Itens por sala:

- 01 painel sensorial de parede;
- 01 conjunto de piso tátil/texturizado modular;
- 01 kit de fibras óticas interativas;
- 04 colchonetes;
- 06 almofadas sensoriais;
- 01 projetor de efeitos visuais;
- 01 equipamento de estímulo auditivo;
- 01 equipamento vibrotátil;
- 01 kit de materiais olfativos;
- 02 painéis interativos de texturas;
- 01 sistema de cromoterapia..

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Código compras.gov	Item	Quantidade por Sala	Especificação Técnica	Finalidade
	Painel Sensorial de Parede	1	Estrutura confeccionada em MDF ou material equivalente, com acabamento atóxico, cantos arredondados e fixação segura em parede. A superfície deverá conter elementos táteis, visuais e/ou auditivos (tais como engrenagens, espelhos, roldanas e diferentes texturas), destinados à estimulação sensorial. Dimensões mínimas de 1,20 m x 1,00 m, devendo ser adequado para uso em ambiente educacional, com materiais resistentes e seguros. Estrutura confeccionada em MDF ou material equivalente, com acabamento atóxico, cantos arredondados e fixação segura em parede. A superfície deverá conter elementos táteis, visuais e/ou auditivos (tais como engrenagens, espelhos, roldanas e diferentes texturas), destinados à estimulação sensorial. Dimensões mínimas de 1,20 m x 1,00 m, devendo ser adequado para uso em ambiente educacional, com materiais resistentes e seguros.	Estimular coordenação motora fina, percepção visual e auditiva.

444784	Piso Tátil/Texturizado	16	Conjunto composto por placas modulares, com dimensões mínimas de 50 cm x 50 cm cada, totalizando no mínimo 16 (dezesseis) unidades, confeccionadas em material emborrachado antiderrapante, com texturas variadas entre si (tais como liso, rugoso, ondulado, pontilhado ou equivalentes). As placas deverão possuir sistema de encaixe tipo quebra-cabeça, ser removíveis, laváveis e adequadas para uso em ambiente interno. O quantitativo previsto foi definido considerando a área média estimada para implantação das salas sensoriais, sendo suficiente para atendimento da finalidade pedagógica do espaço, não sendo exigida cobertura integral do ambiente	Estimular equilíbrio, coordenação motora ampla e percepção tátil dos pés.
	Kit de Fibras Óticas Interativas	1	Sistema composto por fonte de luz em tecnologia LED de baixo consumo energético, com conjunto de fibras óticas flexíveis, com quantidade mínima suficiente para proporcionar efeito visual contínuo (recomendado mínimo de 100 fibras) e comprimento mínimo de 2 m. Deverá possuir sistema RGB com variação de cores, funcionamento silencioso e alimentação bivolt. O equipamento deverá ser adequado para uso em ambiente interno, destinado à estimulação visual em atividades sensoriais, garantindo segurança durante a utilização.	Estimular percepção visual, atenção e relaxamento.

399492	Colchonetes	4	Espuma com densidade mínima D28, revestida em material tipo napa impermeável, lavável, resistente e atóxico. Dimensões mínimas de 1,20 m x 0,60 m x 5 cm. Deverá possuir costura reforçada, cantos arredondados e acabamento adequado para uso em ambiente educacional, garantindo segurança, conforto e durabilidade durante as atividades..	Proporcionar conforto e segurança durante atividades.
600794	Almofadas Sensoriais	6	Conjunto composto por almofadas sensoriais, com dimensões mínimas de 50 cm x 50 cm cada, revestidas em material lavável, antialérgico e resistente. O enchimento deverá ser em fibra ou microesferas, podendo conter elementos táteis internos e/ou externos que proporcionem diferentes estímulos sensoriais. Os materiais utilizados deverão ser adequados para uso em ambiente educacional, garantindo segurança, conforto e durabilidade. Conjunto composto por almofadas sensoriais, com dimensões mínimas de 50 cm x 50 cm cada, revestidas em material lavável, antialérgico e resistente. O enchimento deverá ser em fibra ou microesferas, podendo conter elementos táteis internos e/ou externos que proporcionem diferentes estímulos sensoriais. Os materiais utilizados deverão ser adequados para uso em ambiente educacional, garantindo segurança, conforto e durabilidade.	Estimular relaxamento, propriocepção e integração sensorial.

626910	Projetor de Efeitos Visuais	1	Projetor em tecnologia LED, bivolt, com sistema de projeção de efeitos visuais dinâmicos, permitindo projeção em paredes e/ou teto. Deverá possuir diferentes modos de funcionamento (contínuo, rotativo, alternado ou equivalentes) e controle remoto para acionamento e ajuste das funções. O equipamento deverá ser adequado para uso em ambiente interno, de baixo consumo energético, seguro para operação contínua e destinado à estimulação visual em atividades sensoriais.	Estimular percepção visual, foco e promover ambiente relaxante.
602148	Equipamento de Estímulo Auditivo	1	Caixa de som portátil com conectividade bluetooth, sistema estéreo e potência mínima de 20W RMS. Deverá ser compatível com reprodução de áudio por meio de dispositivos móveis, arquivos digitais (tais como MP3 ou equivalentes), streaming e/ou entrada para dispositivos de armazenamento. O equipamento deverá possuir controle de volume acessível no próprio dispositivo ou por meio de conexão com dispositivo externo, ser adequado para uso em ambiente interno e destinado à estimulação auditiva em atividades sensoriais.	Estimular percepção auditiva, atenção e relaxamento.

621075	Equipamento Vibrotátil	1	Dispositivo acolchoado (almofada ou colchonete) com sistema de vibração, dotado de controle de intensidade regulável, permitindo diferentes níveis de estímulo sensorial. Alimentação bivolt ou por bateria. O equipamento deverá possuir revestimento lavável, antialérgico e resistente, adequado para uso em ambiente educacional, garantindo segurança e conforto ao usuário durante a utilização..	Estimular percepção tátil, propriocepção e autorregulação.
613817	Kit de Materiais Olfativos	1	Conjunto composto por, no mínimo, 10 (dez) essências aromáticas distintas (tais como camomila, lavanda, cítricos, eucalipto ou equivalentes), acondicionadas em frascos de vidro âmbar com tampa dosadora, adequadas para uso em ambiente educacional, atóxicas e seguras para manuseio. O conjunto deverá ser acompanhado de suporte organizador para armazenamento dos frascos.	Estimular percepção olfativa, memória afetiva e relaxamento.

631055	Painéis Interativos de Texturas	2	Estrutura confeccionada em MDF, acrílico ou material equivalente, com fixação segura em parede. Superfícies compostas por diferentes materiais e texturas (tais como tecido, velcro, borracha, superfícies rugosas ou lisas, entre outros), proporcionando estímulos táteis variados. Os materiais utilizados deverão ser resistentes, atóxicos, de fácil higienização e seguros para uso em ambiente educacional. Dimensões mínimas de 1,20 m x 1,00 m.	Estimular exploração tátil, percepção sensorial e curiosidade.
621861	Sistema de Cromoterapia	1	Iluminação em tecnologia LED RGB, com modos de operação automático e manual, permitindo variação de cores e efeitos luminosos. Deverá possuir controle remoto para acionamento e ajuste das funções. Equipamento bivolt, de baixo consumo energético, adequado para uso em ambiente interno, seguro para operação contínua e destinado à estimulação visual e promoção de relaxamento no contexto de ambientes sensoriais.	Promover bem-estar, relaxamento e estímulo visual por meio das cores.

As salas sensoriais deverão ser implantadas diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme detalhamento a seguir:

UNIDADES ESCOLARES – ENDEREÇOS

Nº	Unidade Escolar	Tipo	Endereço Completo	Metragem Sala
1	CEMAD – Centro Municipal de Atendimento à Diversidade	Centro Municipal	Rua Geni Ribeiro Guimarães, s/nº, Esq. Joaquim Cunha, Bairro Maracanã, Anápolis – GO. CEP: 75040-060	19,80 m²
2	Escola Municipal Rosevir Ribeiro de Paiva	Escola Municipal	Rua Boaventura Puxim, 320, Jardim Gonçalves, Anápolis – GO. CEP: 75140-030	31,50 m²
3	Escola Municipal Clóvis Guerra	Escola Municipal	Av. Planalto, Quadra 12, Lote 2, Vila Jaiara, Anápolis – GO. CEP: 75064-720	48,00 m²

4	CMEI Cibele Teodoro Telles	Educação Infantil Municipal	Rua Marechal Gouveia, Q 44 Lt 02, esquina CPLA, Vila Jaiara, Anápolis – GO. CEP: 75064-080	12,51 m²
5	CMEI Professora Adriana de Lima Silva e Cruz	Educação Infantil Municipal	<u>Rua PP 08, Parque dos Pirineus, Anápolis – GO.</u> <u>CEP: 75071-700</u>	32,83 m²
6	Escola Municipal Professor Tasso Barros Villela	Escola Municipal	Rua 22, Quadra 62, Bairro JK, Anápolis – GO. CEP: 75114-430	15,47 m²

V – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA O ATENDIMENTO À DEMANDA E AVALIAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE CADA UMA DELAS (Art. 3º, inciso V – Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023)

Foi realizado levantamento de mercado considerando critérios de viabilidade técnica, qualidade, economicidade e eficiência. Identificaram-se três cenários possíveis para atendimento da demanda:

Fornecimento direto dos equipamentos (sem instalação integrada):

Consiste na contratação para fornecimento dos itens de forma isolada, por meio de pregão eletrônico, possibilitando maior competitividade e eventual redução de custos unitários. Contudo, apresenta como desvantagem a necessidade de contratação posterior dos serviços de instalação e integração dos equipamentos, o que pode gerar riscos de incompatibilidade técnica, aumento da complexidade administrativa e atraso na operacionalização das salas sensoriais.

Contratação integrada (fornecimento, entrega e instalação):

Modelo no qual a empresa contratada é responsável pelo fornecimento dos equipamentos, entrega e instalação completa dos ambientes, incluindo montagem e adequação técnica. Essa alternativa garante maior padronização, eficiência na execução, redução de riscos operacionais e melhor integração entre os componentes, sendo considerada a solução mais adequada para a Administração.

Modelo híbrido (fornecimento e instalação contratados separadamente):

Consiste na contratação dos equipamentos e dos serviços de instalação por meio de contratos distintos. Embora possa ampliar a competitividade, essa alternativa implica maior complexidade na gestão contratual, possibilidade de incompatibilidade entre os equipamentos e dificuldades na definição de responsabilidades, podendo comprometer a eficiência da execução..

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Diante dos cenários avaliados, conclui-se que a contratação integrada (fornecimento, entrega e instalação) representa a solução mais adequada para a Administração, por assegurar maior eficiência administrativa, garantir a padronização dos ambientes, reduzir riscos operacionais e proporcionar maior agilidade na entrega, contemplando em um único contrato o fornecimento, a instalação, a garantia e a assistência técnica necessários ao pleno funcionamento das salas sensoriais.

VI – QUANDO VIÁVEL, A PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COMO FORMA DE POSSIBILITAR ESTIMATIVA DE PREÇO (Art.3º, inciso VIII - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

Para definição do valor estimado da contratação, foram realizadas pesquisas de mercado com orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados, conforme demonstrado na planilha em anexo.

QUADRO DE ESTIMATIVA DE VALORES – SALAS SENSORIAIS

Item	Compras.go.gov	Descrição	unidade	Quantidade por Sala	Quantidade Total (6 salas)	Valor Unitário	Valor por Sala	Valor Total
1	631055	Painel Sensorial de Parede - Estrutura confeccionada em MDF ou material equivalente, com acabamento atóxico, cantos arredondados e fixação segura	UND	1	6	R\$ 5.189,68	R\$ 5.189,68	R\$ 31.138,08

		em parede. A superfície deverá conter elementos táteis, visuais e/ou auditivos (tais como engrenagens, espelhos, roldanas e diferentes texturas), destinados à estimulação sensorial. Dimensões mínimas de 1,20 m x 1,00 m, devendo ser adequado para uso em ambiente educacional, com materiais resistentes e seguros. Estrutura confeccionada em MDF ou material equivalente, com acabamento atóxico, cantos arredondados e fixação segura em parede. A superfície deverá conter elementos táteis, visuais e/ou auditivos (tais como engrenagens, espelhos, roldanas e diferentes texturas), destinados à estimulação sensorial. Dimensões mínimas de 1,20 m x 1,00 m, devendo ser adequado para uso em ambiente educacional, com materiais resistentes e seguros.					
--	--	---	--	--	--	--	--

2	444784	Piso tátil/ texturizado - Conjunto composto por placas modulares, com dimensões mínimas de 50 cm x 50 cm cada, totalizando no mínimo 16 (dezesseis) unidades, confeccionadas em material emborrachado antiderrapante, com texturas variadas entre si (tais como liso, rugoso, ondulado, pontilhado ou equivalentes). As placas deverão possuir sistema de encaixe tipo quebra-cabeça, ser removíveis, laváveis e adequadas para uso em ambiente interno	UND	16	96	R\$ 37,91	R\$ 606,56	R\$ 3.639,36
---	--------	--	-----	----	----	-----------	---------------	--------------

3	622734	Kit de Fibras Óticas Interativas - Sistema composto por fonte de luz em tecnologia LED de baixo consumo energético, com conjunto de fibras óticas flexíveis, com quantidade mínima suficiente para proporcionar efeito visual contínuo (recomendado mínimo de 100 fibras) e comprimento mínimo de 2 m. Deverá possuir sistema RGB com variação de cores, funcionamento silencioso e alimentação bivolt. O equipamento deverá ser adequado para uso em ambiente interno, destinado à estimulação visual em atividades sensoriais, garantindo segurança durante a utilização.	UND	1	6	R\$ 12,58	R\$ 12,58	R\$ 75,48
---	--------	---	-----	---	---	-----------	-----------	-----------

4	399492	Colchonetes - Espuma com densidade mínima D28, revestida em material tipo napa impermeável, lavável, resistente e atóxico. Dimensões mínimas de 1,20 m x 0,60 m x 5 cm. Deverá possuir costura reforçada, cantos arredondados e acabamento adequado para uso em ambiente educacional, garantindo segurança, conforto e durabilidade durante as atividades..	UND	4	24	R\$ 136,04	R\$ 544,16	R\$ 3.264,96
5	600794	Almofadas Sensoriais - Conjunto composto por almofadas sensoriais, com dimensões mínimas de 50 cm x 50 cm cada, revestidas em material lavável, antialérgico e resistente. O enchimento deverá ser em fibra ou microesferas, podendo conter elementos táteis internos e/ou externos que proporcionem diferentes estímulos sensoriais. Os materiais utilizados deverão ser adequados para uso em ambiente educacional, garantindo segurança, conforto e durabilidade.	UND	6	36	R\$ 97,67	R\$ 586,02	R\$ 3.516,12

		Conjunto composto por almofadas sensoriais, com dimensões mínimas de 50 cm x 50 cm cada, revestidas em material lavável, antialérgico e resistente. O enchimento deverá ser em fibra ou microesferas, podendo conter elementos táteis internos e/ou externos que proporcionem diferentes estímulos sensoriais. Os materiais utilizados deverão ser adequados para uso em ambiente educacional, garantindo segurança, conforto e durabilidade.						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

6	626910	Projetor de Efeitos Visuais -Projetor em tecnologia LED, bivolt, com sistema de projeção de efeitos visuais dinâmicos, permitindo projeção em paredes e/ou teto. Deverá possuir diferentes modos de funcionamento (contínuo, rotativo, alternado ou equivalentes) e controle remoto para acionamento e ajuste das funções. O equipamento deverá ser adequado para uso em ambiente interno, de baixo consumo energético, seguro para operação contínua e destinado à estimulação visual em atividades sensoriais.	UND	1	6	R\$ 779,13	R\$ 779,13	R\$ 4.674,78
---	--------	---	-----	---	---	------------	------------	--------------

7	602148	Equipamento de Estímulo Auditivo - Caixa de som portátil com conectividade bluetooth, sistema estéreo e potência mínima de 20W RMS. Deverá ser compatível com reprodução de áudio por meio de dispositivos móveis, arquivos digitais (tais como MP3 ou equivalentes), streaming e/ou entrada para dispositivos de armazenamento. O equipamento deverá possuir controle de volume acessível no próprio dispositivo ou por meio de conexão com dispositivo externo, ser adequado para uso em ambiente interno e destinado à estimulação auditiva em atividades sensoriais	UND	1	6	R\$ 948,00	R\$ 948,00	R\$ 5.688,00
---	--------	---	-----	---	---	------------	------------	--------------

8	621075	Equipamento Vibrotátil - Dispositivo acolchoado (almofada ou colchonete) com sistema de vibração, dotado de controle de intensidade regulável, permitindo diferentes níveis de estímulo sensorial. Alimentação bivolt ou por bateria. O equipamento deverá possuir revestimento lavável, antialérgico e resistente, adequado para uso em ambiente educacional, garantindo segurança e conforto ao usuário durante a utilização	UND	1	6	R\$ 580,94	R\$ 580,94	R\$ 3.485,64
---	--------	--	-----	---	---	------------	------------	--------------

9	613817	Kit de Materiais Olfativos - Conjunto composto por, no mínimo, 10 (dez) essências aromáticas distintas (tais como camomila, lavanda, cítricos, eucalipto ou equivalentes), acondicionadas em frascos de vidro âmbar com tampa dosadora, adequadas para uso em ambiente educacional, atóxicas e seguras para manuseio. O conjunto deverá ser acompanhado de suporte organizador para armazenamento dos frascos	UND	1	6	R\$ 123,17	R\$ 123,17	R\$ 739,02
---	--------	---	-----	---	---	------------	------------	------------

10	631055	Painéis Interativos de Texturas - Estrutura confeccionada em MDF, acrílico ou material equivalente, com fixação segura em parede. Superfícies compostas por diferentes materiais e texturas (tais como tecido, velcro, borracha, superfícies rugosas ou lisas, entre outros), proporcionando estímulos táteis variados. Os materiais utilizados deverão ser resistentes, atóxicos, de fácil higienização e seguros para uso em ambiente educacional. Dimensões mínimas de 1,20 m x 1,00 m.	UND	2	12	R\$ 866,66	R\$ 1.733,32	R\$ 10.399,92
----	--------	---	-----	---	----	------------	--------------	---------------

11	621861	Sistema de Cromoterapia - Iluminação em tecnologia LED RGB, com modos de operação automático e manual, permitindo variação de cores e efeitos luminosos. Deverá possuir controle remoto para acionamento e ajuste das funções. Equipamento bivolt, de baixo consumo energético, adequado para uso em ambiente interno, seguro para operação contínua e destinado à estimulação visual e promoção de relaxamento no contexto de ambientes sensoriais	UND	1	6	R\$ 90,87	R\$ 90,87	R\$ 545,22
Total Estimado por Sala								R\$ 11.194,43
Total Estimado da Contratação								R\$67.166,58

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO: COMO TODO (Art.3º, inciso VI - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

A solução escolhida consiste na contratação integrada, em lote único, abrangendo o fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários à implantação das salas sensoriais. Essa opção garante maior eficiência administrativa, padronização dos ambientes e redução de riscos operacionais na execução.

Exigências mínimas da solução adotada:

Disponibilização de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual;

Concessão de garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos e sistemas instalados.

A escolha dessa solução assegura a entrega de ambientes completos, funcionais e acessíveis, fortalecendo as políticas de inclusão educacional e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 3º, inciso IX - Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023)

Opta-se por não parcelar a contratação, em razão de fatores técnicos, operacionais e de gestão, considerando:

- Padronização e uniformidade: a integralidade da contratação é essencial para assegurar a padronização dos ambientes e dos equipamentos fornecidos, evitando disparidades que possam comprometer a finalidade pedagógica das salas sensoriais.
- Compatibilidade técnica: todos os itens são interdependentes e devem funcionar de forma integrada, de modo que a divisão do objeto poderia gerar incompatibilidades técnicas entre equipamentos de fornecedores distintos.
- Eficiência administrativa e gestão contratual: ao lidar com um único fornecedor, a Administração simplifica os mecanismos de fiscalização e gestão, reduzindo a complexidade administrativa e a possibilidade de conflitos de responsabilidade.
- Redução de custos operacionais: a contratação unificada permite ganhos de escala e economia de recursos, sobretudo em relação à instalação, assistência técnica, manutenção e garantia, evitando sobreposição de custos e duplicidade de contratos.

• Mitigação de riscos: a centralização da execução em um único contrato reduz riscos de atraso na entrega, falhas na integração dos sistemas e divergências técnicas, assegurando a efetiva operacionalidade das salas no prazo estipulado.

• Amparo legal: nos termos do art. 82, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a não divisão do objeto quando comprovada a inviabilidade técnica ou a perda de economia de escala, situações que se verificam no presente caso.

Assim, a opção pelo lote único, no contexto da contratação integrada de fornecimento, entrega e instalação, revela-se medida necessária e adequada, garantindo maior eficiência, segurança contratual e efetividade da política pública educacional a ser implementada.

IX – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (Art.3º, inciso XII - Dec.Municipal 48.980, de 27/04/2023):

Com a implantação das salas sensoriais, por meio da contratação de fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- Fortalecer as políticas de inclusão educacional, assegurando atendimento adequado a estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- Melhorar a qualidade do processo de aprendizagem, por meio de estímulos multissensoriais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional dos estudantes;
- Proporcionar ambientes pedagógicos mais adequados, acolhedores e estimulantes, favorecendo o engajamento e a participação dos estudantes;
- Reduzir barreiras de aprendizagem e ampliar a acessibilidade no ambiente escolar, promovendo igualdade de oportunidades;
- Apoiar o trabalho das equipes pedagógicas por meio da disponibilização de recursos adequados às práticas de educação inclusiva;
- Valorizar a Rede Municipal de Ensino, mediante a oferta de estruturas modernas e alinhadas às diretrizes nacionais de educação inclusiva.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (Art.3º, inciso XIII - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e técnicas:

- Adequação dos espaços: realização das adaptações físicas necessárias nas unidades escolares contempladas, garantindo infraestrutura elétrica, estrutural e de segurança adequadas à instalação das salas sensoriais;
- Designação do gestor e dos fiscais do contrato: nomeação formal do gestor responsável pela condução e acompanhamento da execução contratual, bem como dos fiscais titulares e substitutos, que atuarão no monitoramento técnico e administrativo da execução, assegurando a conformidade da entrega com o objeto contratado;
- Validação orçamentária e financeira: confirmação da disponibilidade integral dos recursos necessários à execução da contratação, assegurando a cobertura orçamentária antes da assinatura do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 3º, inciso X – Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023)

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas diretamente à implantação das salas sensoriais. O objeto apresenta natureza autônoma e pode ser executado de forma independente, não havendo necessidade de ajustes ou integrações com outros contratos vigentes.

Ressalta-se que a presente contratação está alinhada às políticas institucionais da Secretaria Municipal de Educação voltadas à acessibilidade e à inclusão educacional, não configurando, contudo, vínculo de dependência com outras contratações..

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, DE OUTROS RECURSOS E LOGÍSTICA REVERSA, QUANDO APLICÁVEL (Art. 3º, inciso XIV – Decreto Municipal nº 48.980/2023)

A implantação das salas sensoriais poderá implicar impactos ambientais relacionados principalmente ao fornecimento, entrega, instalação e uso de equipamentos elétricos e eletrônicos, materiais plásticos, espumas, tecidos e insumos associados aos materiais olfativos.

Para mitigação desses impactos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Baixo consumo energético: utilização de equipamentos com tecnologia LED, sistemas bivolt de alta eficiência e dispositivos com baixo consumo de energia elétrica;
- Materiais recicláveis e atóxicos: priorização de materiais seguros, atóxicos, de fácil higienização, preferencialmente recicláveis e em conformidade com normas técnicas aplicáveis;
- Logística reversa: a contratada deverá assegurar o destino ambientalmente adequado para embalagens, resíduos gerados na instalação e eventual substituição de equipamentos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Gestão de resíduos eletroeletrônicos: destinação adequada de equipamentos ao final de sua vida útil, observando as normas ambientais aplicáveis;
- Armazenamento e descarte de materiais olfativos: fornecimento de essências em frascos de vidro reciclável, com orientações quanto ao uso e descarte seguro.

Tais medidas asseguram a conformidade com a legislação ambiental vigente e demonstram o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e o uso racional dos recursos.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 3º, inciso XV – Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento, entrega e instalação de seis (06) salas sensoriais revela-se viável, necessária e adequada para atender às demandas da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação vigente e com

as políticas públicas de inclusão educacional.

O modelo de contratação integrada assegura maior eficiência administrativa, padronização dos ambientes, economicidade e mitigação de riscos operacionais, além de contemplar garantia e assistência técnica necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

Conclui-se, portanto, pela pertinência da contratação, a qual está alinhada ao Plano Municipal de Educação e às diretrizes nacionais de educação inclusiva, configurando medida que fortalece as políticas públicas educacionais e promove a acessibilidade e a equidade no ambiente escolar.

Considerando a natureza indivisível do objeto, a necessidade de garantir padronização, compatibilidade técnica e a entrega integral das salas sensoriais, não se aplica o parcelamento da contratação, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto quando comprovada a inviabilidade técnica ou a perda de economia de escala.

Dessa forma, a contratação deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, com utilização do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Tal modelo mostra-se o mais adequado para assegurar transparência, celeridade, economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da competitividade e da eficiência.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Bethânia Leite Moreira, Diretor(a)**, em 22/04/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rocha Vilela Arantes, Secretário(a)**, em 22/04/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2350631** e o código CRC **AD77051A**.

01106.00001530/2025-71

2350631v17

Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - - www.anapolis.go.gov.br

ANEXO III

Processo Administrativo nº 01106.00001530/2025-71

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nomeado(a) pela Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 01106.00001530/2025-71, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 52.132, de 20 de agosto de 2025 do Município de Anápolis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de bens com instalação apropriada à consolidação de salas sensoriais, destinados ao atendimento de diversos órgãos públicos do município de Anápolis-GO, com necessidades específicas, especificado no item 2 do Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Educação - SEMED

3.2.2. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

4.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025..

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, na

forma de termo aditivo, desde que comprovado as condições e o preço vantajoso, conforme § 1 do artigo 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços nos termos do parágrafo único do art. 22 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

5.5. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

5.7.2. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

5.7.3. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do

licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

5.7.3.1. o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 5.7.4., nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos do Decreto Municipal nº 52.132/2025;

5.7.3.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 5.7.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

5.7.3.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.7.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

5.7.5. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

5.7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 5.7.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.7.7. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.7.8. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas

condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura válida (física digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. O registro a que se refere o item 5.7.3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.3.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 6.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 6.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.
- 6.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 6.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 6.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

8.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2.1. O remanejamento somente será feito:

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.3. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.4. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

8.2.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

8.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Conforme artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

9.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.2.1. for liberado;

9.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

9.2.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.3.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.3.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, conforme Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme inciso X do artigo 5º do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.



ANEXO DA ATA
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 01106.00001530/2025-71)

CONTRATO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA _____, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS COM INSTALAÇÃO APROPRIADA À CONSOLIDAÇÃO DE SALAS SENSORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.

A Prefeitura de Anápolis-GO, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis – GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Prefeito MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01106.00001530/2025-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de bens com instalação apropriada à consolidação de salas sensoriais, destinados ao atendimento de diversos órgãos públicos do município de Anápolis-GO. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Anápolis, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o disposto no art. 80, do Decreto Municipal nº 48.890/2023.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. O prazo de entrega bem como as disposições dos modelos de execução e gestão são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xx.xxx.xxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em agosto 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento.

7.4. Em caso de prorrogação da Ata o valor será reajustado preferencialmente conforme o índice IPCA, e caso não seja possível será utilizado o índice inflacionário legal vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030

- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13. A definição das obrigações do CONTRATANTE justifica-se em razão da necessidade de estabelecer as responsabilidades da Administração durante a execução contratual, assegurando as condições necessárias ao cumprimento do contrato, à fiscalização do objeto e à observância do interesse público.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto no prazo estabelecido neste termo de referência, incluindo sua instalação quando aplicável;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.9. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.10. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.11. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 9.12. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.13. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 9.15. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, salvo aquelas divulgáveis e que as leis de transparência exigir;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. A definição das obrigações do CONTRATADO justifica-se em razão da necessidade de estabelecer os deveres mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto, assegurando o cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas e do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados

pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

10.3. A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Anápolis, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.4. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Do Objeto:

11.3. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de **6 (seis) meses** para os bens e suas respectivas instalações, contados a partir do recebimento definitivo do respectivo serviço, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de falhas, vícios, defeitos ou não conformidades diretamente decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da utilização de materiais inadequados ou incompatíveis com o objeto.

11.4. A garantia prevista no item anterior não abrangerá danos ou alterações decorrentes de uso inadequado, intervenções de terceiros, modificações realizadas sem autorização da CONTRATADA, eventos externos ou outras situações que não sejam atribuíveis à execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovadas.

11.5. A garantia não prejudica as responsabilidades legais da CONTRATADA previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas à qualidade, segurança, adequação e durabilidade dos serviços e materiais empregados.

11.6. A contratada deverá atender a garantia estabelecida na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11.7. Caso o prazo de garantia legal previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, ou em outra norma aplicável ao objeto, seja superior ao prazo mínimo estabelecido no item 3.4, prevalecerá o prazo legal mais benéfico ao CONTRATANTE, não havendo cumulação entre as garantias.

Assistência Técnica

11.8. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante o período de vigência da garantia, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que constatadas falhas, defeitos, vícios ou não conformidades relacionadas diretamente aos bens e aos serviços que forem executados para a instalação dos produtos.

11.9. A assistência técnica deverá compreender a avaliação da ocorrência, a identificação de sua causa e, quando constatada responsabilidade da CONTRATADA, a realização das correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluindo o fornecimento e a substituição de materiais eventualmente necessários à correção.

11.10. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento à solicitação de assistência técnica no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação pela CONTRATANTE, e prazo de até **10 (dez) dias corridos** para finalização, salvo situações que, devidamente justificadas, demandem prazo

distinto para sua solução e aceito pelo CONTRATANTE.

11.11. A assistência técnica prevista neste item não abrangerá intervenções decorrentes de uso inadequado, alterações realizadas por terceiros, danos acidentais, eventos externos ou outras situações não relacionadas à execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis-GO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

12.3. advertência;

12.4. multa;

12.5. impedimento de licitar e contratar;

12.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.8. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

12.9. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.10. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

12.11. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

12.12. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

12.13. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

12.16. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

12.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- 12.18. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.19. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.20. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.21. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.22. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 12.23. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.24. Considera-se inexecução total do contrato:
- 12.25. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- 12.26. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.27. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
- 12.28. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- 12.29. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
- 12.30. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- 12.31. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 12.32. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.33. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 12.34. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.35. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.36. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- 12.37. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.38. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.39. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 12.40. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.41. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.42. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.43. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.44. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

12.45. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

12.46. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

12.47. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

12.48. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.49. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.50. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.51. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.52. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.53. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

12.54. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

12.55. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

12.56. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

12.57. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.58. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

12.59. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

12.60. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.61. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente,

não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

12.62. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei 14.133/2021).

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia

aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Em conformidade com o art. 9º da Lei Municipal nº 52.132/2025, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária antes de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. Considerando que a natureza e a complexidade da contratação não comporta a elaboração de Matriz de Risco do Contrato conforme a Lei 14.133/2021.

16.2. A Análise de Risco referente ao presente contrato foi elaborada na fase de planejamento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e integra este instrumento como Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

Anápolis, XX de XXXXXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br
Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANÁLISE DE RISCOS

1. Classificação dos Riscos

Escala de Probabilidade

Valor	Descritor	Descrição
1	Muito baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência
2	Baixo	Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência
3	Médio	Evento esperado, de frequência reduzida, com histórico parcialmente conhecido
4	Alto	Evento usual, com histórico amplamente conhecido
5	Muito alto	Evento repetitivo e constante

Escala de Impacto

Valor	Descritor	Descrição
1	Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos
2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos
3	Médio	Impacto moderado, com possibilidade de recuperação
4	Alto	Impacto significativo, com possibilidade remota de recuperação
5	Muito alto	Impacto máximo, sem possibilidade de recuperação

2. Identificação dos Riscos

Fase	Id.	Risco	Prob.	Imp.	Class.	Qualificação
Planejamento da contratação	1	Definição imprecisa de quantitativos, especificações ou estimativas de preço	1	5	5	Aceitável
Planejamento da contratação	2	Insuficiência de recursos orçamentários	1	5	5	Aceitável
Planejamento da contratação	3	Não autorização da despesa para aquisição	1	5	5	Aceitável
Planejamento da contratação	4	Editais e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes	1	5	5	Aceitável

Fase	Id.	Risco	Prob.	Imp.	Class.	Qualificação
Seleção do fornecedor	5	Atraso ou suspensão do processo licitatório em face de impugnações	1	5	5	Aceitável
Seleção do fornecedor	6	Transcrição inadequada de termos editalícios ou nota de empenho incorreta	1	5	5	Aceitável
Seleção do fornecedor	7	Demora na conclusão do processo, atrasando homologação e contratação	1	5	5	Aceitável
Gestão do contrato	8	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato	1	5	5	Aceitável
Gestão do contrato	9	Não manutenção das condições de habilitação pela contratada	1	5	5	Aceitável
Gestão do contrato	10	Retenções indevidas de pagamento	1	5	5	Aceitável

A análise indica que não há riscos relevantes com potencial de comprometer a contratação ou a execução do objeto.

3. Tratamento dos Riscos

Fase	Id.	Risco	Dano	Ações Preventivas	Responsáveis	Ações de Contingência	Responsáveis
Planejamento da contratação	1	Definição imprecisa de quantitativos, especificações ou estimativas	Contratação inadequada; prejuízo ao erário	Participação ativa da área demandante	Área demandante	Refazer planejamento; revogar contratação	Planejamento e Contratação
Planejamento da contratação	2	Insuficiência de recursos orçamentários	Inviabilidade de aquisição	Previsão dos recursos no orçamento anual	Planejamento e Contratação	Readequação à capacidade orçamentária	Área demandante; Planejamento
Planejamento da contratação	3	Não autorização da despesa	Inviabilidade de aquisição	Inclusão prévia na LOA	Planejamento e Contratação	Readequação à capacidade orçamentária	Área demandante; Planejamento
Planejamento da contratação	4	Edital ou Termo de Referência incompletos ou inconsistentes	Prejuízo ao erário; contratação inadequada	Revisão criteriosa dos documentos	Planejamento; Licitações	Anulação ou revogação do processo	Administração Geral
Seleção do fornecedor	5	Atraso ou suspensão do processo em face de impugnações	Atraso na aquisição	Elaboração criteriosa do Termo de Referência	Área demandante	Mitigar causas da obstrução	Área demandante
Seleção do fornecedor	6	Transcrição inadequada ao contrato ou empenho incorreto	Contratação inadequada; prejuízo ao erário	Conferência rigorosa dos dados	Orçamentário; Secretaria requisitante	Anulação do empenho incorreto	Setor Orçamentário

Fase	Id.	Risco	Dano	Ações Preventivas	Responsáveis	Ações de Contingência	Responsáveis
Seleção do fornecedor	7	Demora na conclusão do processo licitatório	Atraso na aquisição	Dimensionamento adequado da equipe	Setor de Licitações	Reforço de equipe na condução	Setor de Licitações
Gestão do contrato	8	Recusa do licitante vencedor em assinar	Impossibilidade de aquisição	Verificação prévia de condições	Setor de Licitações	Penalidades cabíveis; novo procedimento	Secretaria requisitante; Licitações
Gestão do contrato	9	Não manutenção das condições de habilitação	Impossibilidade de pagamento	Acompanhamento contínuo das certidões	Secretaria requisitante	Notificação imediata	Secretaria requisitante
Gestão do contrato	10	Retenções indevidas de pagamento	Reclamações judiciais; prejuízo ao erário	Conferência prévia de critérios legais	Diretoria Financeira	Pagamento imediato em caso de retenção indevida	Diretoria Financeira

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos estudos preliminares, na avaliação de riscos e nas experiências anteriores da Administração, conclui-se que a contratação é viável, adequada às necessidades identificadas e apresenta alta probabilidade de atingir os resultados pretendidos.

Declara-se, portanto, a viabilidade da contratação da solução proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Bethânia Leite Moreira, Servidor(a) Municipal**, em 03/10/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rocha Vilela Arantes, Secretário(a)**, em 03/10/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1939659** e o código CRC **16EB0970**.